



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 34 • São Paulo, quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.512, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Transfere, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Orçamento e Gestão, a administração dos imóveis denominados Edifício CIDADE I, localizado na Rua Boa Vista, nº 170/176, e na Rua General Carneiro, nº 245/255, CIDADE II, localizado na Rua XV de Novembro, nº 306/324/330/336, e na Rua Boa Vista nº 175/185/191, e CIDADE IV, localizado na Rua Boa Vista, nº 140/150/162, Centro, no Município de São Paulo, cadastrados no SGI sob os nºs 26.206, 26.217 e 53.274 e devidamente identificados nos autos do Processo Digital SDR-PRC-2020/00381.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Orçamento e Gestão, a administração dos imóveis denominados Edifício CIDADE I, localizado na Rua Boa Vista, nº 170/176, e na Rua General Carneiro, nº 245/255, CIDADE II, localizado na Rua XV de Novembro, nº 306/324/330/336, e na Rua Boa Vista nº 175/185/191, e CIDADE IV, localizado na Rua Boa Vista, nº 140/150/162, Centro, no Município de São Paulo, cadastrados no SGI sob os nºs 26.206, 26.217 e 53.274 e devidamente identificados nos autos do Processo Digital SDR-PRC-2020/00381.

Artigo 2º - Fica o Secretário de Orçamento e Gestão autorizado a ceder, outorgar permissão ou autorização de uso, a título precário, bem como proceder às revogações necessárias, de áreas internas dos edifícios a que se refere o artigo 1º deste decreto, em favor de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As cessões de uso e as permissões de uso serão formalizadas mediante termos a serem lavrados pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, deles constando as condições impostas pelo Estado.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo, pelo Secretário de Orçamento e Gestão.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as autorizações e respectivos instrumentos constantes do Decreto nº 48.650, de 12 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 49.038, de 18 de outubro de 2004, nº 56.233, de 24 de setembro de 2010, e nº 57.438, de 17 de outubro de 2010, e do Decreto nº 58.405, de 21 de setembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 64.939, de 13 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.503, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Retificação do D.O. de 15-2-2022

Na tabela leia-se como segue e não como constou:

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD
9000	SECRETARIA DA SAÚDE		
	TOTAL	01	1
	JANEIRO		
	TOTAL GERAL		

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-2-2022

No processo SCEC-PRC-2021-01724, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Cultura e Economia Criativa e o Parecer 22-2022, da A.J.G./P.G.E., conheço do recurso interposto pela Associação Diversa Arte e Cultura - DAC, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida em juízo de retratação (folhas 2928/2929)".

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 16-2-2022

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, alterado pelos Decs. 51.853-2007, e 64.927-2020, Natália Lupinetti Vido, RG 29.733.767-1, e Luciana Benevides Pereira Arlidge, RG 30.613.361-1, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Daniel Cabral Casado de Barros e Natália Lupinetti Vido.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Concedendo a Autorização a título precário a Ribeiro de Andrade Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Viapaulista S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SPA-397/334: ocupação do km 8,85000 ao km 8,85000, subterrânea, transversal, com extensão de 30,00 metros, tendo como objeto implantação de um tubo de emissário de esgoto em PVC Ø150 mm dentro de duto camisa em PEAD Ø250 mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/00004 - Protocolo nº 538.942/20).

Concedendo a Autorização a título precário à Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-063: ocupação do km 14,36500 ao km 14,85400, subterrânea, longitudinal, pista leste, com extensão de 489,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em PE Ø180mm, via método não destrutivo (MND);
B. Rodovia SP-063: ocupação do km 14,40700 ao km 14,40700, subterrânea, transversal, pista oeste, com extensão de 10,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em PE Ø 63 mm, via método destrutivo (MD);

C. Rodovia SP-063: ocupação do km 14,85400 ao km 14,85400, subterrânea, transversal, com extensão de 36,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em PE Ø180mm, via método destrutivo (MD);

D. Rodovia SP-063: ocupação do km 14,82100 ao km 14,85400, subterrânea, longitudinal, pista oeste, com extensão de 66,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em PE Ø 180 mm, via método destrutivo (MD);

E. Rodovia SP-063: ocupação do km 14,82100 ao km 14,82100, subterrânea, transversal, pista oeste, com extensão de 3,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em PE Ø 180 mm, via método destrutivo (MD);

F. Rodovia SP-063: ocupação do km 14,84700 ao km 15,54700, subterrânea, longitudinal, pista oeste, com extensão de 700,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em aço Ø 6", via método não destrutivo (MND);

G. Rodovia SP-063: ocupação do km 15,54700 ao km 15,54700, subterrânea, transversal, com extensão de 68,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em aço Ø 6", via método não destrutivo (MND);

H. Rodovia SP-063: ocupação do km 15,54700 ao km 15,68000, subterrânea, longitudinal, pista leste, com extensão de 123,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em aço Ø 6", via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/01097 - Protocolo nº 546.688/21).

Concedendo a Autorização a título precário à Residencial do Bosque Empreendimento e Incorporação Ltda., para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Entrevias Concessionária de Rodovias S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-333: ocupação do km 321,93000 ao km 321,93000, subterrânea, transversal, com extensão de 50,00 metros, tendo como objeto implantação de um tubo de emissário de esgoto em PEAD Ø 200 mm dentro de duto camisa em PEAD Ø 300 mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/00860 - Protocolo nº 547.857/21).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 16/02/2022

Processo nº ARTESP-PRC-2021/03483 (F1-3953) – AMAURY JOSE DE ASSIS EIRELI - CNPJ 36.178.979/0001-30 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/04446 (F3-3954) - S. M. Arcanjo Transporte Eireli - CNPJ 30.018.326/0001-07 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/03533 (F5-2476) - GUTUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ 06.015.029/0001-23 - AUTORIZO a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 07/02/2022.

Processo nº ARTESP-PRC-2022/00243 (F1-2459) - VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA BAPTISTA ME - CNPJ 07.600.694/0001-47 - AUTORIZO o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 43, de 26 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 dezembro de 2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar provisoriamente a partir de 26/01/2022 nos termos do art. 12, §2º da Portaria DETRAN-SP nº 68, de 24 de Março de 2017, a pessoa Tag Victorias LTDA, CNPJ: 10.812.447/0001-19, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV no Município de São Paulo, na Rua Scipião, nº 238, Vila Romana a alterar seu endereço de credenciamento Para: Rua Roma, nº 218, Vila Romana do mesmo município.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

DTRAN-EXP-2021/319845

CONVÊNIO Nº 12 / 2022

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP e o MUNICÍPIO DE BARIRI, objetivando a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais do DETRAN-SP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022, o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, com sede à Rua João Bricola, nº 32, 13º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-010, neste ato representado por seu Diretor Presidente, com fundamento no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e no artigo 10, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, doravante designado DETRAN-SP, e o MUNICÍPIO DE BARIRI, com sede na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 – Centro - BARIRI /SP, CEP nº 17250-000, neste ato representado por seu Prefeito, Abelardo Maurício Martins Simões Filho, devidamente autorizado pela legislação municipal, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao MUNICÍPIO para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos, em virtude de infração às normas de trânsito, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Ao DETRAN-SP caberá:

a) elaborar o registro e formalizar procedimentos de fiscalização de trânsito, que tenham por decorrência a remoção de veículos, na forma das atribuições e competências do DETRAN-SP;

b) acionar imediatamente a administração do pátio municipalizado, para efetuar a remoção e o depósito do veículo a ser removido;

c) emitir "Comprovante de Recolhimento e Remoção" discriminando os objetos que se encontrem no veículo; os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes; o estado geral da lataria e da pintura; os danos causados por acidente se for o caso; identificação do proprietário e do condutor, quando possível; dados que permitam a precisa identificação do veículo; nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

d) expedir "Autorização para Liberação de Veículo" no tocante a veículos removidos em decorrência de competência estadual do DETRAN-SP, em 02 (duas) vias, adotando a autoridade o procedimento previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

e) notificar o proprietário sobre o depósito e a localização do veículo, para que, após preencher os requisitos legais para restituição do veículo, providencie a retirada do veículo do pátio municipalizado, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação específica;

f) realizar hasta pública dos veículos removidos, inclusive os de competência municipal, observada a legislação de regência;

g) definir a estrutura e as condições de funcionamento, segurança, conforto, preservação ambiental e higiene do pátio municipalizado, autorizando o início das atividades, mediante prévia vistoria, assim como dos veículos e equipamentos necessários;

h) permitir que o Município acesse o sistema de informática do DETRAN-SP para inserir informações sobre veículos removidos;

i) orientar o Município quanto ao procedimento a ser adotado na execução dos serviços objeto do convênio, e realizar reuniões com autoridades municipais para este fim;

j) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento;

II - Ao MUNICÍPIO caberá:

a) disponibilizar área para implantação e administrar o pátio municipalizado, cabendo-lhe a remoção, guarda e depósito dos veículos removidos, bem como a expedição da devida regulamentação do assunto, obedecido o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o plano de trabalho anexo que integra o presente ajuste;

b) arcar com despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste convênio, bem como indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo o Município contratar seguro para este fim;

b.1.) as atividades que envolvam a remoção, guarda e depósito de veículos poderão ser repassadas pelo município a terceiros, mediante prévio procedimento licitatório, obedecida a legislação em vigor, e as regras indicadas no plano de trabalho;

c) providenciar e zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, das normas de trânsito e porventura as que venham a editar, quanto ao procedimento relativo à administração, ao controle e à coordenação do pátio municipalizado;

d) franquear acesso às dependências do pátio às autoridades competentes e seus agentes, quando da necessidade da realização de inspeções ou demais atos pertinentes da administração do trânsito e do meio ambiente;

e) estabelecer o valor da taxa de remoção e permanência do veículo no pátio municipalizado nos casos de infrações de responsabilidade do Município, fixando como valor máximo, para as infrações de competência do DETRAN-SP, os constantes na "Tabela C", isto é, Anexo I, Capítulo IV – Serviços de Trânsito, da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, ou outra que a substituir e for aplicável à autarquia;

f) proceder à restituição dos veículos removidos, mediante a expressa e específica "Autorização para Liberação de Veículo", prevista no item "d" do inciso I desta Cláusula;

g) responsabilizar-se, criminal e civilmente, por qualquer dano causado a terceiros na execução do presente convênio;

h) apoiar as ações de fiscalização realizadas pelos órgãos policiais;

i) participar de reuniões envolvendo o DETRAN-SP e as autoridades de trânsito visando ao alinhamento de ações e efetividade do Convênio;

j) providenciar a remoção, guarda e depósito dos veículos remanescentes (não superior a 86 veículos, conforme definido na 1ª Meta do Plano de Trabalho, como margem de vagas para os veículos não retirados), que porventura estejam alocados em outro pátio utilizado anteriormente pelo DETRAN-SP e que tenham sido removidos em virtude de infração às normas de trânsito de competência do DETRAN-SP, no limite territorial do respectivo município;

k) providenciar, quando solicitado pela autoridade de trânsito, a remoção do veículo e seu imediato encaminhamento ao pátio municipalizado com chegada do guincho ao local da ocorrência preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local da ocorrência;

l) atender às solicitações de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia todos os dias da semana;

m) zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado em que deram entrada no pátio, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;

n) acessar com frequência diária o sistema de informática do DETRAN-SP para inserir informações concomitantemente à entrada no pátio dos veículos removidos, bem como inserir informações concomitantemente à saída dos veículos removidos ao pátio;

o) observar e cumprir as exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP, para a instalação e funcionamento do pátio municipalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, observada a legislação em vigor, vedadas a alteração do objeto e previsão de repasse de recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos aos representantes que vierem a ser designados pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.